

Acesso à informação pública



- Apresentação sobre:
 - Procedimento para acesso à informação e recursos dirigidos à Comissão Mista de Reavaliação de Informações
 - Composição e atribuições da Comissão Mista de Reavaliação de Informações
- Dúvidas / Esclarecimentos:
transparência@cge.pr.gov.br

Acesso à informação pública



- Constituição Federal:
 - Art. 5º, XIV e XXXIII: *é direito fundamental de qualquer cidadão o “acesso à informação”, sendo que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.*
 - Art. 37, caput: *“a administração pública direta e indireta ... obedecerá aos princípios de ... Publicidade”, de forma que (§3º, II) “a lei disciplinará o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos do governo”, observado “intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas”*

Lei de Acesso à Informação



- Lei Federal n. 12.527/2011 – LAI (em vigor desde 12/05/2012) trata de:
 - art. 8º a 9º: “Portal da Transparência” e local físico para consulta independente de solicitação;
 - art. 10 a 15: Trâmite para solicitação de informações por qualquer cidadão;
 - art. 15 a 20: Recurso para os casos de indeferimento de acesso à informação;
 - art. 21 a 31: Detalhamento de assuntos que podem ter acesso negado e procedimento de classificação;
 - art. 32 a 34: Condutas ilícitas de servidores a respeito do tema.

Legislação Estadual



- Lei Estadual 16.595/2010 – tratou inicialmente do “Portal da Transparência”- publicação de quaisquer atos que impliquem realização de despesas;
- Decreto 10.285/2014 – regulamentou a Lei Estadual 16.595/2010 e a internalização da Lei Federal n. 12.527/2011
- Decreto 10.778/2014 – composição da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- Regra constitucional: todas as informações são públicas
- Exceções:
 - segurança da sociedade ou do Estado
 - intimidade, vida privada, honra e imagem dos envolvidos

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- art. 22 LAI: Assuntos tidos por sigilosos por outras leis mantêm-se nesta qualidade;
- art. 31 LAI: Assuntos referentes à intimidade das pessoas.

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- toda recusa à informação deve ser justificada, com embasamento no interesse da coletividade

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- Assuntos de segurança de Estado
 - Parâmetro de definição no art. 23 LAI
- Estas informações (sigilo por segurança) podem ser:
 - Ultrassecretas,
 - Secretas, ou
 - Reservadas

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- Ultrassecretos:
 - Permanecerão sigilosos por 25 anos.
 - Autoridade competente para esta classificação: Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e autoridades com mesmas prerrogativas, Delegado Geral da Polícia Civil, Comandante Geral da Polícia Militar, Comandante do Corpo de Bombeiros.
 - É vedada a delegação de competência.

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- Secretos:
 - Permanecerão sigilosos por 15 anos.
 - Autoridade competente para esta classificação: além dos competentes para os atos ultrassecretos, dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.
 - É vedada a delegação de competência.

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- Reservados:
 - Permanecerão sigilosos por 5 anos.
 - Autoridade competente para esta classificação: além dos competentes para os atos ultrassecretos e secretos, aqueles que exercem função de direção, comando ou chefia.
 - É possível a delegação para uma “Comissão de Classificação de Informações”.
 - Por imposição legal, são reservados dados sobre segurança do Chefe do Poder Executivo, seu cônjuge e filhos, até o término do mandato.

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- Pode ser estabelecido um determinado evento como término do período de sigilo, desde que anterior ao prazo legalmente estabelecido.
- Estas informações sigilosas serão acessíveis apenas àqueles que tenham necessidade, em razão da função pública, de conhecê-las; se houver “quebra de sigilo”, o servidor responsável deverá ser punido.

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- Assuntos a respeito da intimidade, vida privada, honra e imagem
 - o acesso é restrito ao interessado ou a pessoas por ele autorizadas
 - a restrição de acesso é de 100 (cem) anos a contar da produção da informação
 - a pessoa interessada pode autorizar a divulgação ou acesso por terceiros, desde que o faça expressamente.

CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS



- Os dirigentes dos órgãos têm obrigação de (art. 30 LAI e art. 39 do Decreto Estadual 10285/14):
 - Anualmente divulgar (internet e fisicamente):
 - lista de informações classificadas como sigilosas;
 - lista dos documentos que individualmente foram classificados como sigilosos, e respectivo grau de sigilo;
 - relatório estatístico dos pedidos de acesso à informação.

PROCEDIMENTO PARA ACESSO À INFORMAÇÃO



- Pedido inicial:
 - Meio eletrônico ou físico (art. 10 LAI)
 - É vedado exigir exposição dos motivos do pedido quando se trate de informações de interesse público (art. 10, §3º LAI), mas o pedido não pode ser desproporcional (art. 19 Decreto Estadual 10285/14)
 - Deve ser apresentada especificação clara e precisa da informação requerida, além de dados de identificação do solicitante (art. 16 Decreto Estadual 10285/2014)
 - Gratuito, salvo o estritamente necessário para fotocópias (art. 12 LAI)

PROCEDIMENTO PARA ACESSO À INFORMAÇÃO



- Possíveis respostas da Administração (pelo responsável pela unidade administrativa):
 - Dar imediato acesso à informação; ou
 - Comunicar quando e como a informação será disponibilizada, num prazo de 20 dias prorrogáveis justificadamente por mais 10; ou
 - Recusar o acesso, indicando:
 - Motivo, grau e tempo de sigilo (dados do Termo de Classificação de Documento) e a possibilidade de recurso, informando a autoridade a quem deve ser dirigido (art. 20 do Decreto Estadual 10.285/14)
 - Que não dispõe da informação, informando qual órgão a detém
 - O solicitante tem direito ao inteiro teor da fundamentação da resposta da Administração.
 - No caso de omissão (silêncio), caberá reclamação dentro de 20 (vinte) dias à “autoridade máxima do órgão” – art. 21 do Decreto Estadual 10285/14.

PROCEDIMENTO PARA ACESSO À INFORMAÇÃO



- Recurso (art. 21 do Decreto Estadual 10285/14):
 - Prazo para interposição: 10 dias da ciência da decisão
 - Prazo para julgamento: 10 dias da apresentação
 - Julgado pela “*autoridade máxima do órgão*”, que deve ter sido anteriormente indicada. O resultado pode ser:
 - Prover o recurso (dar acesso à informação); ou
 - Manter a negativa, hipótese em que caberá novo recurso no prazo de 10 (dez) dias, à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (art. 23 do Decreto Estadual 10285/14)

COMISSÃO MISTA DE REAVLIAÇÃO DE INFORMAÇÕES



- Composição:
 - CGE
 - PGE
 - SEAP
 - CC
 - SEFA
- Membros atuais: Decreto Estadual 10.778/14

COMISSÃO MISTA DE REAVLIAÇÃO DE INFORMAÇÕES



- Competência:
 - Julgar recurso em face de decisão da “autoridade máxima do órgão” que manter decisão que nega acesso à informação;
 - Julgar recurso sobre pedido de reclassificação de assunto colocado como sigiloso na listagem de publicação anual de cada órgão;
 - Decidir, de forma geral e no âmbito do Poder Executivo Estadual, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas

Recurso Copel e Sanepar



- Solicitou todas as ligações da Copel e Sanepar do município de Porto Amazonas/PR, de Janeiro de 2013 a Outubro de 2014, especificando local do ponto, KW/H consumidos no ponto e M³, bem como os valores correspondentes.
- **Alegou-se as hipóteses do artigo 19 do decreto – Desproporcional e desarrazoado, além de necessitar de tabulação e consolidação de dados, além de estar fornecendo dados cadastrais dos clientes.**
- Recurso reiterando o pedido e dizendo que não se enquadram no artigo 19, visto que as empresas possuem tais dados tabulados e não viola a intimidade o mero fornecimento de dados.
- **Manteve-se a negação inicial, confirmando, inclusive, a violação da vida privada dos particulares com a divulgação de seus gastos, sendo que seria possível a individualização do gasto por unidade residencial. Entretanto a negativa se deu pelo artigo 19.**



Recurso Secretaria da Fazenda

- Foi solicitado o acesso à totalidade das notas fiscais existentes de compras feitas pelo Estado do Paraná, em planilha tabulada no formato XML. De JAN/2012 até JUL/2014. Inclusive, com numeração única.
- Foi informado ao cidadão que todos os valores gastos em compras pelo Estado, são disponibilizadas no PTE, sendo de interesse do cidadão a pesquisa através da navegação.
- Desta decisão, foi apresentado recurso dizendo que não seria possível a compilação dos dados, e que seria de obrigação da secretaria o fornecimento de tais dados, de maneira “aberta”.
- Mantida a negativa, tendo em vista que o interesse na tabulação é do solicitante, sendo que os dados já estão divulgados, ainda que de maneira diversa do pretendido pelo solicitante. Ademais, foi informado que seria desenvolvido um programa com a disponibilização de todas as notas, inclusive com o número de série para facilitar a leitura externa.

Recurso Casa Militar



- Solicitou dados relativos aos voos de avião e helicóptero custeados pelo Governo do Paraná desde 01/01/2011 até a data, com os respectivos planos de voo, quem solicitou, quem autorizou, e o custo.
- Foram entregues todos os gastos com combustível e manutenção de aeronaves pela CM no período solicitado.
- Relatórios Anuais de Atividades Aéreas desde 2011 até a data do pedido.
- Questionou, dizendo que muitos dados já eram bem antigos (3 anos) e que não poderiam ser alegados como “risco à segurança do Governador ou sociedade”, que pe obrigação do Estado divulgar tais gastos e que a CM é ,era guardiã das informações solicitadas, pois de propriedade e interesse coletivo.
- Em resposta, informou que já apresentou os valores gastos, e que, conforme arts. 31, o referido “plano de voo” não pode ser dado e será classificado como RESERVADO até o fim do mandato atual ou o seguinte, caso reeleito.
- 31 – Gov, Vice, Cônjuge, filhos e ascendentes.

FIM



PRECISAMOS NOS ESFORÇAR PARA TORNAR REALIDADE O PLENO ACESSO À INFORMAÇÃO, DESDE QUE DE FORMA RAZOÁVEL E CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ESFORÇANDO PARA A CONSTRUÇÃO DA PRÁTICA SOBRE A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

Muito obrigado,

Roberval Angelo Rizzo Castilho

Presidente biênio 2018/2019 da CMRI

Dúvidas / Esclarecimentos:
transparência@cge.pr.gov.br